



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 172/2001

EM, 17 DE SETEMBRO DE 2001

DISCIPLINA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER DOAÇÕES A PESSOAS CARENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei visa regulamentar a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, como forma de suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas reconhecidamente carentes, residentes do Município de Itapororoca, nos seguintes casos:

I – Gêneros alimentícios e auxílios para pagamento de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – Medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais especializados, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas especializadas, próteses dentárias, aparelhos de locomoção, aparelhos corretivos, cadeiras de roda e aquisição de óculos;

III – Viagens, estadias e alimentação em caso de deslocamento da zona rural para a sede do Município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV – Fardamento e material escolar, didático e pedagógico, para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V – Terrenos para construção de habitação popular, desde que a aquisição seja precedida de prévia autorização legislativa, materiais de

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000

Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.

M.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

construção tais como: telhas, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, materiais elétricos e hidro-sanitários, instalação de água e energia em residências urbanas e rurais;

VI – Ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – Transporte e material esportivo para agremiações amadoras de esportes tais como: vôlei, futebol de campo e futsal, handebol e demais modalidades esportivas;

VIII – Pagamento de aluguel residencial de pessoas comprovadamente carentes;

IX – Auxílio de obtenção de documentos tais como: certidão de nascimento, certidão de óbito, registro de contrato de parceria rural, escrituras de pequenos imóveis urbanos e rurais cuja área de extensão não ultrapasse 01 (um) módulo rural, e demais despesas cartorárias;

X – Auxílio para pagamento de contratação de casamento civil ou religioso;

XI – Auxílio e passagem para deslocamento a outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XII – Materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc.;

XIII – Despesas com tratores equipados com implementos agrícolas destinados à preparação de terras para o plantio em propriedades de minifundiários, sementes e outros insumos agrícolas;

XIV – Transportes das pessoas e utensílios quando na mudança do local de moradia;

XV – Aquisição de colchões, redes, agasalhos, enxovais para recém-nascidos, bujão de gás e demais gêneros.

§ 1º - São consideradas pessoas reconhecidamente carentes, aquelas pertencentes à família cuja renda global de seus integrantes seja inferior a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2º - As doações de que trata este artigo serão realizadas mediante termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando, obrigatoriamente, o nome, endereço, número do RG, CIC ou qualquer outro documento que identifique o beneficiado, data da entrega e objeto da doação.

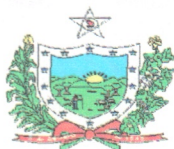
Art. 3º - A destinação dos recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto ao beneficiário carente, ou aquisição de produtos de gêneros ou serviços mencionados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - A distribuição de gêneros, serviços ou dinheiro em espécie, atendidos os critérios desta Lei, será realizada pelo Secretário de

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000

Fone: 294-1014 ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Ação Social, ou por servidores da referida Secretaria, desde que lhes seja delegada tal atribuição.

Art. 5º - As despesas de que trata o art. 2º desta Lei, serão pagas diretamente ao fornecedor ou prestador de serviços, ou por meio da Tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades constantes na presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo disciplinará, através de Programa Específico, as formas de obtenção de todos os benefícios constantes no art. 2º da presente Lei.

Art. 7º - A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá da existência de recursos financeiros e ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, exclusivamente, a autorização devida.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Para o atendimento de que determina esta Lei, serão observados ainda os princípios do Direito Administrativo, normas estabelecidas na Constituição Federal e demais legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2001.

José Ribeiro da Silva
PREFEITO